



PROCESSO Nº 385/18

PROTOCOLO Nº 14.607.226-7

DATA: 09/05/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 322/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MARISTA DE MARINGÁ – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 507/18-Sued/Seed, de 25/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua São Marcelino Champagnat, nº 130, do município de Maringá. É mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1545/18, de 05/04/18, pelo prazo de dez anos, de 18/12/17 a 18/12/27.

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2938/84, de 11/05/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 472/86, de 05/02/86. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 134/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 590/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/12 a 15/12/17. (fl. 218)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 293/17, de 25/09/17, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/12/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 276 a 290)



PROCESSO N° 385/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer Técnico n° 1030/18, de 13/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 311 e 312)

Ao protocolado, às fls. 316 e 317, foi anexado o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Melhorias e/ou modificações: Foram realizadas a reforma nas instalações elétricas do prédio (...), reforma da certificação de toda rede de informática e implantação do WIFI, implantação de catracas de segurança, cobertura e reforma do parque infantil, reforma e adequação dos banheiros na área térrea do prédio (...), adequações em duas salas de aula (...), manutenções periódicas de pintura e consertos/trocas em geral dos mobiliários danificados, pátio, banheiros, demais dependências e jardinagem (...).

(...) o **prédio** apresenta boas condições em seu estado de conservação (...) pintura, organização, higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação (...).

Acessibilidade: a escola apresenta acessibilidade adequada, os banheiros são adequados à faixa etária, possui corredores com corrimões, barras de segurança, rampas de acesso e elevadores (...).

A escola apresenta 4 **laboratórios: Ciências, Biologia, Física e Química**. São ambientes ricos em materiais e equipamentos, compostos por mesas, cadeiras, bancadas e armários (...).

Biblioteca: o espaço é amplo, apresenta várias mesas para estudo e pesquisa, com 11 computadores (...). O acervo conta com 15.984 exemplares e 11.562 títulos, distribuídos entre literaturas, paradidáticos e enciclopédias (...).



PROCESSO N° 385/18

A escola conta com dois grandes **Laboratórios de Informática** para atividades interativas (...).

Quadra poliesportiva coberta, com arquibancadas. Conta ainda, com duas quadras descobertas, campo de futebol e pista de atletismo (...).

Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros, datado de 07/02/17, com validade até 13/01/18 (...).

A instituição apresentou Auto/Termo n° 18008/17, de 21/08/17, referente a **Licença Sanitária**, com vencimento em 90 dias para o cumprimento da Portaria n° 294/11, que dispõe sobre o controle de qualidade da água do poço artesiano (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 275, abaixo descrito:

Anc	Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E. M.	1ª série	156	151	160	122	126	0	0	02	0	0	09	09	10	10	09	07	02	02	09	01	140	140	146	103	116
	2ª série	141	138	127	110	93	0	0	0	0	0	06	09	05	08	11	01	03	02	02	04	134	126	120	100	78
	3ª série	112	118	114	86	93	0	0	0	0	0	03	04	03	08	01	0	0	0	0	04	109	114	111	78	88

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 385/18

Por meio dos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 305 e 316, o NRE expôs:

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** de 20/02/18, com validade até 02/02/19 e a **Licença Sanitária** n° 44/18 de 26/02/18, com vencimento até 26/02/19 (...).

(...) Os **Relatórios Finais** referentes ao Ensino Médio, anos de 2012 a 2016 estão validados e postados no sistema MARFIN; e do ano de 2017, se encontra postado para análise da SEED/CDE (...).

(...) a escola apresenta **banheiros adaptados** (...).

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 270, é parte integrante do volume II, com a informação devidamente representada, bem como o corpo docente, fls. 286 e 287, com habilitações específicas, conforme as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Marista de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/17 a 15/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 385/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP